



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 3.206/2020

PUBLICADO EM: 28 / 04 / 20
EDIÇÃO NÚMERO: 1668 - 53 PGs
JORNAL: DIÁRIO OFICIAL

EMENTA: "Proíbe a venda, manuseio, utilização, queima e a soltura de fogos de estampidos e estouro, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Campo Largo, e dá outras providências."

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **PRESIDENTE**, promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica proibido a venda, manuseio, utilização, queima e a soltura de fogos de estampidos e estouro, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Campo Largo.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º Em caso de descumprimento da presente Lei, aplicar-se-á às seguintes sanções:

- I. Advertência escrita;
- II. Multa no valor de 6 UVRM;
- III. Suspensão nas atividades do estabelecimento por 30 (trinta) dias;
- IV. Cassação do Alvará de Funcionamento;

Parágrafo único. As sanções dispostas neste artigo serão aplicadas conforme lavratura de Auto de Infração pelo órgão competente em decorrência da constatação da infração.

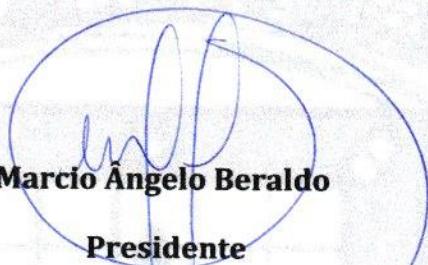


CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 23 de Abril de 2020.



Marcio Angelo Beraldo
Presidente